

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Marechal Floriano, 184, Bairro Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-236, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 036/2023**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo,

**RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S):**

- 1- ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 32.991.854/0001-73, estabelecida na cidade de Chapecó/SC, na Rua Itália, nº1270, Bairro: Presidente Médici. CEP: 89806165, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sra **SIMÉIA TUSSI JACQUES**, portadora do CPF nº 058.225.739-59 e cédula de Identidade nº 1118952348. Telefone: (55) 3347-2697 (55) 981207147 E-mail: [ecosem@ecosem.com.br](mailto:ecosem@ecosem.com.br).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	LIXEIRA PARA VIA PÚBLICA, CESTO DUPLO, SEXTAVADO, MONOBLOCO, EM PLÁSTICO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS, DIMENSÃO APROXIMADAS DE 35X45X51, COM SUPORTE COM FIXAÇÃO NAS ALÇAS DAS LIXEIRAS, EM AÇO GALVAZINADO 3", ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2 MM, COMPRIMENTO 1,20 METROS. DEVE POSSUIR TRATAMENTO ANTI-UV PARA PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE EXCESSIVO DEVIDO À INCIDÊNCIA DE RAIOS SOLARES. CORES VARIADAS A DEFINIR PELO MUNICÍPIO.	LIX DLUPA PN 70	NOVEL/PEDESTAL MARCA PROPRIA	92 UN	R\$ 250,00	R\$ 23.000,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 23.000,00</b>	

- 2- LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 43.219.256/0001-05, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro na Avenida das Américas, nº 13.685 sala 380. CEP: 22790701, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr **CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ**, portador do CPF: 118.843.357-13 e cédula de Identidade nº 24.898.455-1. Telefone: (21) 2434-7764. E-mail: [contato@larplasticos.com.br](mailto:contato@larplasticos.com.br).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
--------	---------	--------	------------------	------	----------------	-------------



0002	LIXEIRA, TIPO CONTÊINER, EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE ROTOMOLDADO, CAPACIDADE 1000 LITROS, FABRICADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COM ADITIVO ANTIOXIDANTE E PROTEÇÃO UV8. POSSUI TAMPÁ COM PUXADOR PLÁSTICO, DOIS MUNHÕES FABRICADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO REFORÇADO COM TUDO METÁLICO. QUATRO PÉS EXTRA REFORÇADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ADESIVO PLÁSTICO DE IDENTIFICAÇÃO 60 CM X 40 CM, COM FRASE E LOGO DO MUNICÍPIO, COM SUPORTE (TIPO CANTONEIRA) METÁLICO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO NO CHÃO, COM NO MÍNIMO 02 CANTONEIRAS, DE NO MÍNIMO 4X4X10 CM, 2MM, E 4 FUROS. PARA LIXO SECO E LIXO ORGÂNICO. AS CORES SERÃO DEFINIDAS PELOS MUNICÍPIOS.	LIXEIRA	LAR	32 UN	R\$ 980,00	R\$ 31.360,00
0004	LIXEIRA, TIPO COLETOR, COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, EM POLIETILENO, DEVE POSSUIR TRATAMENTO ANTI-UV PARA PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE EXCESSIVO DEVIDO À INCIDÊNCIA DE RAIOS SOLARES, DUAS RODAS COM ESPESSURA MÍNIMO "8" (200MM) EM BORRACHA MACIÇA, EIXO DAS RODAS EM AÇO CARBONO, SEM PEDAL, POSSUIR TAMPÁ, POSSUIR ALÇAS DE APOIO. CORES VARIADAS A DEFINIR PELO MUNICÍPIO.	LIXEIRA	LAR	100 UN	R\$ 208,00	R\$ 20.800,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 52.160,00</b>	

**3- RONAN PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ nº 18.257.589/0001-73, estabelecido na cidade de Aratiba na rua Angelo João Pavan nº25, Bairro: Distrito Industria.CEP:99770000, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr **RENAN RONALDO TRENTIN**, portador do CPF nº 015.427.590-56 e cédula de Identidade nº 8087683564. Telefone: (54) 99160-1147. E-mail: [ronanplasticos@hotmail.com](mailto:ronanplasticos@hotmail.com).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	LIXEIRA, TIPO CONTÊINER, EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE ROTOMOLDADO, CAPACIDADE 500 LITROS, FABRICADO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COM ADITIVO ANTIOXIDANTE E PROTEÇÃO UV8. POSSUI TAMPÁ COM PUXADOR PLÁSTICO, DOIS MUNHÕES FABRICADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO REFORÇADO COM TUDO METÁLICO. QUATRO PÉS EXTRA REFORÇADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ADESIVO PLÁSTICO 60 CM X 40 CM, COM FRASE E LOGO DO MUNICÍPIO, CADA CONTENTOR DEVERÁ CONTER 2 CANTONEIRAS METÁLICAS GALVANIZADAS DE 4X4X10 CM, 2MM, E 4 FUROS PARA FIXAÇÃO DOS MESMOS. PARA LIXO SECO E LIXO ORGÂNICO. AS CORES SERÃO DEFINIDAS PELOS MUNICÍPIOS.	R 500 LT	Marca própria	84 UN	R\$ 950,00	R\$ 79.800,00

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DO TIPO CONTÂINERS, DO TIPO CESTO E DO TIPO COLETOR PARA LIXO SECO E ORGÂNICO**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de**



**Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 036/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 036/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL**

a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**

b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada até 15 (quinze) dias após a solicitação do município consorciado.

c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas integralmente aos municípios.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto. Em se tratando de Recurso Federal o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério ou pela Caixa Econômica Federal.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;



f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

**Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.**

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES**

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 036/2023** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO**

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público Municipal da Região do Alto Uruguai, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações



presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários, bem como os limites de acréscimo de quantitativos decorrente da adesão previstos no Edital.

Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata quanto a Entes aderentes serão apuradas e aplicadas diretamente pelos próprios aderentes, respeitados o contraditório e a ampla defesa, com posterior comunicação das ocorrências ao CIRAU.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 036/2023.

CARLOS ALBERTO

BORDIN:45272387015

Assinado de forma digital

por CARLOS ALBERTO

BORDIN:45272387015

**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Presidente do CIRAU

**1- ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
Representante Legal

**2- LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
Representante Legal

**3- RONAN PLÁSTICOS LTDA**  
Representante Legal